ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Nº 3060/2026

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de instituição/entidade socioassistencial especializada no Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de Alta Complexidade.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Artigo 18, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

1.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do Município de Espumoso/RS necessita contratar instituição socioassistencial especializada na prestação de serviços de Acolhimento Institucional de Alta Complexidade para 02 (duas) crianças, irmãs, em situação de extrema vulnerabilidade e risco social.

1.2. De acordo com o artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e com o artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

1.3. Diante da grave vulnerabilidade social, violação de direitos e da ausência de suporte familiar capaz de prover os cuidados e a proteção necessários, a contratação da entidade configura-se como medida protetiva indispensável, nos termos do artigo 101, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo a integridade física, mental, emocional e social das crianças e assegurando a manutenção do grupo de irmãos na mesma unidade de acolhimento, conforme estabelece o artigo 92, inciso V, do mencionado diploma legal.

1.4. A presente contratação dá-se em atendimento e cumprimento cogente a determinação judicial proferida em 30 de setembro de 2026 pelo Juizado da Infância e da Juventude da Vara Judicial da Comarca de Espumoso/RS, nos autos da Petição Infância e Juventude Cível nº 5000618-80.2025.8.21.0046/RS, ação de medida protetiva cumulada com destituição do poder familiar ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

1.5. A instituição designada expressamente pelo Juízo competente é a **SOCIEDADE ASSISTENCIAL AOS MENINOS E MENINAS DE LAGOA VERMELHA (SAMMLAVE)**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 87.682.340/0001-28, com sede na Rua Professora Leocadia Jaeger Caimi, nº 369, Bairro Gentil, CEP 95.300-000, no Município de Lagoa Vermelha/RS, representada por sua representante legal, Senhora Eliane Müller Varela Quadri.

1.6. **Regra quanto aos Efeitos e Vigência Contratual:** O contrato administrativo a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, com eficácia vinculada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Em estrita observância à proibição de efeitos retroativos e à vedação de contrato verbal com a Administração Pública (artigo 95, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), o período de acolhimento eventualmente transcorrido entre o ingresso das crianças e a formalização do ajuste será adimplido mediante processo administrativo próprio de reconhecimento de dívida a título indenizatório, com fulcro no artigo 149 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, condicionado à prévia comprovação do serviço prestado e atesto da fiscalização.

1.7. **Proteção da Identidade e Sigilo Legal:** Em atendimento ao artigo 143 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), os nomes, iniciais e dados de identificação das crianças e de seus genitores estão omitidos dos documentos públicos e divulgados, identificando os protegidos estritamente como *"02 (duas) crianças, irmãs, em cumprimento de decisão judicial"*. Cópia da decisão judicial e relatórios sociais ficam mantidos em autos apartados de acesso restrito, na forma do artigo 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO MUNICIPAL

(Artigo 18, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

2.1. A necessidade da Administração alinha-se ao planejamento municipal e às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

2.2. Por tratar-se de demanda emergencial decorrente de ordem judicial proferida pelo Poder Judiciário em 30 de setembro de 2026, a contratação encontra respaldo

orçamentário e previsão nos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e no Plano de Contratações Anual do Município de Espumoso/RS para o exercício de 2026, garantindo a continuidade da prestação socioassistencial obrigatória.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(Artigo 18, parágrafo 1º, inciso V, c/c artigo 74, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

3.1. **Fundamentação Legal:** A contratação direta por inexigibilidade de licitação ampara-se no caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, constituindo hipótese cujo rol de incisos é exemplificativo.

3.2. **Demonstração Concreta da Inviabilidade de Competição:**

- **Ordem Judicial Vinculante:** O Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Espumoso/RS, nos autos do processo nº 5000618-80.2025.8.21.0046/RS, determinou expressamente o *"imediato reacolhimento institucional"* dos menores junto ao Lar SAMMLAVE, na Comarca de Lagoa Vermelha/RS, qualificando a instituição como o *estabelecimento de acolhimento originário dotado de estrutura adequada para a proteção dos infantes*. A designação judicial direta afasta a discricionariedade administrativa e inviabiliza qualquer disputa licitatória;
- **Preservação do Histórico Protetivo e Vínculos:** As crianças já permaneceram acolhidas anteriormente na instituição SAMMLAVE. O reacolhimento na mesma entidade preserva as referências socioafetivas, a identidade e os vínculos comunitários já estabelecidos, em observância aos princípios estampados no artigo 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- **Garantia de Não Desmembramento do Grupo de Irmãos:** A entidade dispõe de vaga e estrutura imediata para o acolhimento conjunto dos dois irmãos na mesma unidade residencial, atendendo estritamente ao comando cogente do artigo 92, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- **Inexistência de Vaga na Rede Pública Municipal Própria:** O Município de Espumoso/RS não possui abrigo institucional municipal próprio com vagas e perfil adequado para atendimento imediato de alta complexidade do referido grupo familiar;

- **Natureza Personalíssima do Serviço:** O acolhimento especializado abrange moradia, alimentação, acompanhamento psicológico, social e pedagógico contínuo, inviabilizando disputa por julgamento objetivo de propostas mercantis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(Artigo 18, parágrafo 1º, inciso III, e artigo 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

4.1. **Requisitos Técnicos, Operacionais, Sanitários e Regularidade Institucional:**

- **Alvará de Localização e Funcionamento:** Regularizado e expedido pelo Município sede da instituição (Lagoa Vermelha/RS);
- **Licença Sanitária:** Atualizada, emitida pelo órgão de Vigilância Sanitária competente;
- **Inscrição nos Conselhos de Direitos:** Registro ativo e regular perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA/CMDCA) e o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, atendendo ao artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- **Certificado do Corpo de Bombeiros:** Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI / AVCB) válido;
- **Infraestrutura Física:** Estrutura residencial adaptada, dispondo de dormitórios adequados para manutenção dos dois irmãos na mesma unidade, banheiros, áreas de convivência, estudo, refeitório e lavanderia;
- **Equipe Multidisciplinar:** Profissionais em serviço social, psicologia, educadores/cuidadores sociais e equipe de apoio, conforme a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais) e Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento;
- **Rotinas e Plano Individual de Atendimento:** Alimentação balanceada, vestuário, higienização, transporte seguro, acompanhamento escolar e elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), em conformidade com o artigo 101, parágrafos 4º a 6º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.2. **Requisitos de Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira:**

- **Habilitação Jurídica:** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Estatuto Social consolidado e registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Ata da Assembleia Geral Extraordinária de eleição da diretoria em exercício e documento oficial de identificação da representante legal (Senhora Eliane Müller Varela Quadri);
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa da Fazenda Estadual/RS, Certidão Negativa da Fazenda Municipal de Lagoa Vermelha/RS e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- **Certidões Correcionais:** Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e do CEPIM;
- **Qualificação Econômico-Financeira de Associação Civil:** Certidão Judicial Cível Negativa expedida pelo Foro de sua sede e Balanço Patrimonial/Demonstrações Contábeis do último exercício social. Fica registrada a inaplicabilidade de certidão negativa de falência ou recuperação judicial por tratar-se de associação civil sem fins lucrativos, não sujeita ao regime da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

4.3. **Declarações Complementares Obrigatórias:**

- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (artigo 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);
- Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos);
- Declaração de elaboração independente de proposta.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Artigo 18, parágrafo 1º, incisos IV e VI, e artigo 23, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

5.1. **Memória de Cálculo e Quantitativos:** A estimativa mensura o acolhimento de 02 (duas) crianças, irmãs, pelo período de 12 (doze) meses (2 vagas x 12 meses = 24 vagas/mês), com base na proposta orçamentária apresentada pela SAMMLAVE em 1º de outubro de 2026.

5.2. **Tabela de Composição de Custos:**

- **Item:** 01
- **Descrição do Serviço Socioassistencial:** Prestação de Serviço de Acolhimento Institucional de Alta Complexidade para Crianças e Adolescentes (02 vagas x 12 meses)
- **Quantidade / Unidade:** 24 vagas/mês
- **Valor Unitário Mensal por Vaga:** R$ 5.000,00
- **Valor Total Mensal (02 Irmãos):** R$ 10.000,00
- **Valor Global Anual (12 Meses):** R$ 120.000,00
- **Valor Mensal por Acolhido:** R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- **Valor Mensal Total (02 Irmãos):** R$ 10.000,00 (dez mil reais);
- **Valor Global Anual Estimado:** R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

5.3. **Justificativa de Preço (Artigo 23, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021):** O valor cobrado é compatível com o praticado no setor socioassistencial de alta complexidade. A razoabilidade do preço da SAMMLAVE é fundamentada pela juntada de instrumentos congêneres mantidos com outros Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e pelos registros de contratações anteriores do setor no LicitaCon do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.4. **Critério de Reajuste e Data-Base:** O valor contratual será reajustado anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE). A data-base do reajuste fica expressamente vinculada à data do orçamento apresentado pela entidade, qual seja, **1º de outubro de 2026**, em atendimento ao artigo 25, parágrafo 7º, e artigo 92, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Artigo 18, parágrafo 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

6.1. A solução consiste no fornecimento residencial e integral de acolhimento institucional para 02 (duas) crianças, irmãs, nas instalações do Lar SAMMLAVE em Lagoa Vermelha/RS.

6.2. A solução engloba moradia adaptada, alimentação diária balanceada, vestuário, acompanhamento psicológico, social e pedagógico diário, integração à rede de saúde e educação, elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) e envio de relatórios

informativos trimestrais ao Poder Judiciário. Cumpre rigorosamente a ordem judicial exarada nos autos do processo nº 5000618-80.2025.8.21.0046/RS e assegura a proteção integral com preservação do grupo fraterno.

7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

(Artigo 18, parágrafo 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

7.1. O princípio do parcelamento não se aplica à presente contratação. A divisão do objeto inviabilizaria a prestação unificada dos serviços socioassistenciais e descumpriria a diretriz legal do artigo 92, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), que veda expressamente o desmembramento do grupo de irmãos, exigindo acolhimento sob a mesma unidade e equipe técnica.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(Artigo 18, parágrafo 1º, inciso X, e artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação:

- **Gestor do Contrato:** Tiago Silveira Lucca (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação);
- **Fiscal do Contrato:** Camila Bertani Cerutti (Diretora Geral de Assistência Social).

8.2. O pagamento será realizado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação do serviço, em até 30 (trinta) dias contados do protocolo do documento fiscal atestado pela fiscalização, mediante ordem bancária na conta da contratada. Em caso de atraso injustificado por culpa do Contratante, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE desde o vencimento, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa compensatória de 2% (dois por cento).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

(Artigo 18, parágrafo 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Balancete Orçamentário da Despesa)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

- **Órgão:** 08 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
- **Dotação:** 544 - 3390.39.00.00.00.00.1500 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)
- **Unidade Gestora/Fundo:** Fundo Municipal de Assistência Social – Ação 2198

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na fundamentação jurídica, social e técnica exposta e na existência de previsão orçamentária, declaramos que a contratação direta por inexigibilidade da instituição especializada para acolhimento dos 02 (dois) irmãos é viável, adequada e imprescindível para o cumprimento da ordem judicial e salvaguarda das crianças.

Espumoso/RS, 15 de outubro de 2026.

TIAGO SILVEIRA LUCCA
Secretário de Desenvolvimento Social e Habitação

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

JULIANO CAMARGO PAZINATO
Prefeito Municipal em exercício